NOVA DATA
CALL EXCLUSIVA JOTA PRO
Senador Vanderlan Cardoso PSD-GO
Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado
QUARTA, 22/11 ÀS 09H
TESTE O JOTA PRO

CONTROLE PÚBLICO

TCU versus reguladores da Previdência Complementar

Decisão impede que reguladores da Previdência Complementar exerçam as suas competências legais

ANDRÉ ROSILHO

Fachada do TCU (Tribunal de Contas da União) Crédito: Valter Campanato/Agência Brasil

Muito se tem discutido sobre as possibilidades e limites dos tribunais de contas em face de entes reguladores. O interesse no tema tem a ver com o fato de o **Tribunal de Contas da União** (TCU) estar ampliando sua atuação, procurando participar em discussões sobre variadas questões da administração e influir de modo efetivo na alteração do comportamento de agentes estatais e na adoção de políticas públicas.[1]

Diante do espelho, o TCU tem afirmado que, no campo da regulação, exerceria apenas um controle "de segunda ordem", fiscalizando entes reguladores e seu funcionamento, jamais adentrando no próprio "jogo regulatório" (acórdão 1.703/2004). **Pesquisas** revelam que esse discurso nem sempre encontra eco na realidade. Não me recordo, contudo, de outra decisão, para além da proferida no **acórdão 2175/2023**, em que o TCU tenha dado ordem expressa para impedir regulador de exercer seu mandato legal.

Tenha acesso ao JOTA PRO Poder, uma plataforma de monitoramento político com informações de bastidores que

oferece mais transparência e previsibilidade para empresas. Conheça!

Muito mais do que interferir no "jogo regulatório", o TCU, no caso, impediu que ele fosse jogado. Por força da decisão cautelar, provocada por representação proposta por equipe de auditores, o Conselho Nacional de Previdência Complementar (CNPC) e a Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) foram interditados "de editar norma".

Tais entes, CNPC e Previc, integram a rede de fiscalização instituída pelas leis complementares 108, de 2001, e 109, de 2001, e pela lei federal 12.154, de 2009 — diplomas que, em conjunto, regulamentam o art. 202 da Constituição Federal.[2]

A lei 12.154, de 2009, que organiza essa rede, dispõe de modo claro e inequívoco o seguinte: 1) ao CNPC compete exercer "a função de órgão regulador do regime de previdência complementar operado pelas entidades fechadas de previdência complementar" (art. 13); e 2) à Previc compete "expedir instruções e estabelecer procedimentos para a aplicação das normas relativas à sua área de competência, de acordo com as diretrizes do CNPC" (art. 2º. III).

A competência do CNPC e da Previc para editar norma sobre sistema de previdência complementar é expressa.

Mas como a proposta de resolução cogitada pelo CNPC teria "o potencial de agravar a situação financeira das EFPC (os chamados fundos de pensão)", estaria justificada a atuação cautelar do tribunal.

Nos termos do voto do relator, a competência do TCU para atuar no caso decorreria justamente "dos efeitos resultantes da alteração normativa, que envolveriam recursos federais e potencial risco ao erário, circunstância que estaria perfeitamente contida no que dispõem os artigos 70 e 71 da Constituição".

Detalhe: fundos de pensão, mesmo os que são patrocinados por entidades estatais, são constituídos a partir de figuras jurídicas do mundo privado, não fazem parte da administração e não gerem recursos públicos (seus recursos só se destinam ao pagamento de benefícios previdenciários a segurados).

O debate sobre a competência do TCU para fiscalizar diretamente fundos de pensão foi abordado por esta coluna **aqui** e **aqui**. O tribunal parece determinado a avançar no campo da previdência complementar. Agora, também no plano da regulação setorial.

---

[1] SUNDFELD, Carlos Ari; ROSILHO, André. A regulação e o controle de contas. Cadernos Gestão Pública e Cidadania, São Paulo, v. 28, 2023. Disponível em: **https://periodicos.fgv.br/cgpc/article/view/85225**.

[2] SUNDFELD, Carlos Ari; ROSILHO, André. Tribunais de contas e entidades fechadas de previdência. Interesse Público Belo Horizonte, n. 132, 2022. Disponível em: **https://www.academia.edu/80945230/Tribunais_de_Contas_e_entidades_fechadas_de_previdência**.

ANDRÉ ROSILHO – Professor da FGV Direito SP. Coordenador do Observatório do TCU da FGV Direito SP + Sociedade Brasileira de Direito Público – sbdp. Doutor em Direito do Estado pela Faculdade de Direito da USP. Mestre em Direito pela FGV Direito SP. Sócio de Sundfeld Advogados